

PARECER N.º 605/CITE/2020

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa do pedido de autorização de trabalho a tempo parcial, nos termos do n.º 5 do artigo 57º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 4959-TP/2020

I – OBJETO

1.1. A CITE recebeu do ..., pedido de emissão de parecer prévio à recusa do pedido de prestação de trabalho a tempo parcial apresentado pelo trabalhador ... a desempenhar funções ... no ...

1.2. A entidade empregadora recebeu a 2/9/2020 o pedido de prestação de trabalho a tempo parcial, nos seguintes termos:

..., residente na ..., portador do CC ... válido até 12.04.2029, NIF ... a exercer funções de ... no ..., vem ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 55.º e 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, requerer a adoção da modalidade de trabalho a tempo parcial de trabalhador com responsabilidades familiares nos seguintes moldes:

-o trabalho será prestado diariamente entre as 9h00 e as 12h30, com a duração de 1 ano (início de outubro de 2020)

Mais declaro que:

- 1) A descendente ... vive em comunhão de mesa e habitação e ..., doença crónica que muito a incapacita, e que requer acompanhamento frequente, conforme atestado de doença, documento que se junta;
- 2) No regime de trabalho a tempo parcial não está esgotado o período máximo de duração;

3) O outro progenitor, ..., tem atividade profissional como ... pertencente ao ... a 500 km de distância da descendente e não se encontra ao mesmo tempo em situação de trabalho a tempo parcial. Assim, por ausência da mãe, a descendente fica a cargo exclusivamente do signatário.

*

1.3. Por email datado de 16/10/2020 , a entidade empregadora indeferiu o pedido com base nos seguintes fundamentos:

1.4. Em resposta ao requerimento apresentado por V. Exa. e registado nos ..., de 02/09/2020, cumpre informar que o mesmo foi indeferido por despacho do Senhor ..., datado de 10 de outubro de 2020.

O indeferimento do pedido fundamenta-se no facto do ... a que se encontra afeto não dispor de ... suficientes para assegurar o cumprimento das atividades a desenvolver.

1.5. Do processo consta que o trabalhador apresentou apreciação à intenção de recusa nos seguintes termos:

Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do Código do Trabalho, venho por este meio apresentar a seguinte apreciação à intenção de recusa do pedido de realização de trabalho a tempo parcial:

- No passado dia 16 de outubro de 2020 fui notificado por e-mail da intenção de indeferimento do pedido para a realização do trabalho a tempo parcial, com o fundamento de que "... a que se encontra afeto não dispor de ... suficientes para assegurar o cumprimento das atividades a desenvolver";

-A referida notificação violou o prazo estabelecido no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho;

- O argumento apresentado não evidencia com objetividade que, o facto de o trabalhador pretender a realização do trabalho em metade do tempo normal de trabalho, prejudica o cumprimento das atividades a desenvolver no ...;

- Nos termos do disposto no S.º do artigo 57.º do Código do Trabalho, solicita-se que presente processo seja objeto de apreciação pela Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego.

1.6. Analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido do trabalhador contém todos elementos legalmente exigidos, pelo que considera-se que o empregador aceita o pedido do trabalhador nos seus precisos termos por não ter comunicado a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido;

1.7. A alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de a entidade empregadora não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, considera-se que aceitou o pedido do trabalhador nos seus precisos termos.

1.8. Desta forma, **a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora** ... relativo ao pedido de trabalho em regime de tempo parcial, apresentado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.